DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1898/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6599/2019
PROTOCOLO	: 1982642
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 40/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2019, realizada pelo Município de Ivinhema, objetivando o Registro de Preços para o fornecimento de grama esmeralda, bem como a execução dos serviços de plantio, no valor inicial de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em que registrou os preços da empresa Natureza Comércio de Flores, Jardins e Gramados Ltda - EPP.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2019 (Peça n. 42/ fs. 226-230).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 43, fs. 231-232, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 40/2019)

O certame – *Pregão Presencial n. 40/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2019

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, no Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal n. 448/2015, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com as disposições contidas da Resolução TC/MS n. 88/2018 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do **procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2019**, nos termos da lei n. 10.520/2002 e lei n. 8.666/1993; e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2019**, nos termos do artigo 15, II da lei n. 8.666/93, do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto Municipal n. 448/2015.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM